

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 68, de 2025, do Senador Marcos Rogério, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre o Memorando de Entendimentos entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a empresa AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (Ambipar).*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 68, de 2025, de autoria do Senador Marcos Rogério, objetiva obter da Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, *informações sobre o Memorando de Entendimentos entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a empresa AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (Ambipar).*

Para essa finalidade, requisita-se o seguinte:

1. Cópia do citado Memorando de Entendimento;
2. Cópia da autorização prevista no art. 231, § 3º, da CF;
3. A lista de comunidades indígenas consultadas;
4. Cópia das anuências das comunidades indígenas;
5. Cópia do contrato registrado com a Funai;
6. Parecer jurídico da dispensa de licitação para a assinatura do Memorando de Intenções;
7. Autos de todos os processos administrativos pertinentes, arquivados e em trâmite;
8. As comunicações extraoficiais entre o MPI e a Presidência da República sobre o protocolo;



9. As comunicações entre o MPI e a Ambipar sobre o tema;
10. As comunicações entre o MPI e o Congresso Nacional.

Na justificação, o autor fundamenta a iniciativa na importância de se obterem informações sobre acordo celebrado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar referente a “gestão de serviços em terras indígenas no Brasil”, a fim de que o Congresso Nacional possa cumprir seu dever constitucional de fiscalização. Enfatiza que as atividades em terras indígenas decorrentes do acordo celebrado já estariam em andamento, sem consulta aos povos indígenas, processo de concorrência ou análise do Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações e de remessa de documentos sujeitam-se ao disposto nos arts. 216 e 217 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam, e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Concluimos que o RQS nº 68, de 2025, atende às normas descritas acima, relacionadas à solicitação de informações e à remessa de documentos



necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 68, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

